

P.^a o D.^{or} Juiz de Fora de Santos

Para huma averiguação concernente ao Real Serviço, deve V. M.^{ee} vir a esta Cidade quanto antes, o que lhe participo p.^a que assim o execute. D.^o g.^o a V. M.^{ee}. S. Paulo 27 de Janr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. D.^{or} Juiz de Fora da V.^a de Santos = Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça. //

Carta p.^a o Cap.^m Mor B.^{to} Thomas Vianna

Tenho prez.^{to} a carta de V. M.^{ee} emq. me expoem as raz.^a q. lhe obstão p.^a conceder com a m.^a ordem de 23 do mez de Janr.^o, relativa a rematação parcial dos Dizimos na Junta da Real Fazenda desta Capitania, visto q. sendo Proc.^{or} de Jacinto Ferz'. Bandr.^a não pode convir nesta remat.^{am} sem consentim.^{to} do seu constituinte, e sem constar se acha expressa e formalm.^{te} revogado o Decreto por onde lhe forão conferidos os m.^{mos} Dizimos, tanto no trienio q. esta findado, como noq. principia neste m.^{mo} anno. A todo o expend.^o respondo q. q.^{do} se trate de objectos relativos aos interesses Reaes, não ha fundam.^{to} algum q. deva estrovar a sua pontual fiscalização, maior m.^{te} q.^{do} della não rezulta nem pode rezultar prejuizo de terceiros, e por outra p.^{te} já consta decerto q. existe huma Ley q. annulla em g.^{al} como lezivas as prorogaçoens, dos contractos R.^a. Dis V. M.^{ee} mais q. p.^a indemnização do seu constituinte q.^{do} venha a subsistir aq.^{la} Real Determinação ja tem mand.^o affixar Editais p.^a a venda dos ramos, eq. destes tem convencionado alguns por preços q. talvez não venhão a produzir o seu total se se desmenbrarem os ramos por cada huma das V.^{as}, porq. alem de cessar a combinação de interesses no total dos ramos, tem prez.^o m.^{to} diminuido os fructos em cultura, preço, e exportação neste artigo não da V. M.^{ee} senão raz.^{es} apparentes, porq.^{to} rematarem-se mos em ramos separados não obsta aq. hua m.^{ma} pessoa remate dois trez quatro ou mais ramos, e desta sorte, fica outra vez subsistindo essa combinação de interesses q. V. M.^{ee} q.^r imaginar em hú só remat.^e, e se V. M.^{ee} p.^a indemnização do seu constituinte, pretende fazer as vendas desta sorte, eu p.^a indemnização da Faz.^{da} R.^l, no cazo q. S. A. m.^{do} effectivam.^{te} aplicar o d.^o Alvará desta Cap.^{nia}, as pertendo fazer naq.^{le} modo q. a experiencia e calculo de 90 a.^s tem demonstrado ser o mais lucrativo não deixando tambem de lhe ponderar q. se os generos do commercio / q. actualm.^{te} pouco influem no augm.^{to} dos Dizimos / tem diminuido de preço e algua couza de exportação, informou



a V. M.^{ce} m.^{to} mal q.^m lhe dice que tambem tinha deminuido de cultura. A rezão q. V. M.^{ce} expoem ultimam.^{te} he tão pouco solida como as outras, porq.^{to} suppoim V. M.^{ce} q. não haveria pessoa alguma q. remate os Dizimos, senão aquellas q. delles m.^{mos} hão de tirar o seu pagam.^{to}; donde se infere q. só V. M.^{ce} hé q. tem descoberto a gr.^{de} Arte de os vender a pessoas sans e abonadas. E q. razão pode haver p.^a q. essas pessoas, aq.^m V. M.^{ce} os q.^r conferir, ou tem conferido particularm.^{te} não venhão lançar nos Dizimos rematados em hasta publica. Eu não a encontro, m.^{to} principalm.^{te} devendo ser aprovados por V. M.^{ce} e a seu contento os lançadores, como lhe fis declarar. Alem doq. V. M.^{ce} bem sabe q. os pagam.^{tos} sempre andão hũ anno attrazados e q. por este principio sempre se fazem com producto dos m.^{mos} Dizimos seja q.^m for o remat.^o, e q. razão natural m.^{mo} dicta q. hé mais facil haver hũa porção de dr.^o de m.^{tos} doq. de hũ so, não se dando no cazo suposto p.^r V. M.^{ce} a minima apparencia de demora nas cobranças; pois q. tem V. M.^{ce} alem da escolha dos remat.^{os} o privilegio de a fazer executivam.^{te}, privilegio deq. mas vezes os rematantes doq. a m.^{ma} Fazenda R.¹

A vista doq. tenho ponderado mando registrar a carta a V. M.^{ce}, não obst.^e as razoens alegadas nella lhe ordeno a m.^a primr.^a ordem p.^a cujo effeito determinei se passassem os Edictaes, na forma do costume p.^a todas as V.^{as} da Cap.^{nia} e suas annexas. Deos g.^o a V. M. S. Paulo de Fevr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Cap.^{mor} Bento Thomas Vianna. //

Para o m.^{mo} Cap.^m Mór

Tendo recebido pela Secretaria de Est.^o dos Negocios de Ultramar, e Marinha duas ordens, huma de 9 de 9br.^o de 1798, e outra de 9 de Maio de 1799, p.^a informar com a mais escrupuloza individuação sobre o melhor sistema de Administração, e Arecadação dos Dizimos desta Capitania por se conhecer q.^{to} herão lezivas aos interesses da Coroa, e do Estado as aremataçoens feitas em grosso a huma unica corporação de Negociantes, e por huma serie de annos, a cujos Avizos respondi em Officio de 30 de Janr.^o de 1800, e vendo q. ainda antes de chegar a Corta a m.^a resp.^{ta}, q. foi conduzida pello comboy, q. sahio do Rio em 25 de Maio dod.^o anno, se dignou S. A. R. pelo Alvará de Ley de 12 de Junho de 1800 abolir todas as prorogaçoens de remataçoens da suas rendas e contractos Reais q. ainda não estiverem principiados, devo concluir, q. os mesmos se hade estender a respeito do 2.^o trienio dos Dizimos, q. foi conferido a Jacinto Ferz Bandeira pelo Decreto de 24